



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DE MIRANDELA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Notícias de Mirandela".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 101206 de 18 de Junho de 1974, e no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Jerónimo Manuel Pinto, com Redacção na Rua Alexandre Herculano, 9/11, 5370 Mirandela, e é propriedade de Tipografia Pinto, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que a sua maior percentagem é distribuída nos distritos de Vila Real e Bragança, sendo ainda enviada para todo o País e para o estrangeiro (França, Alemanha, Bélgica, Suíça, Inglaterra, Espanha, República do Congo, Estados Unidos da América e Brasil).

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 1422, 1423 e 1427, datadas respectivamente de 31 de Janeiro, 15 de Fevereiro e 15 de Abril de 2000.

O nº 1427 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"Jornal Notícias de Mirandela, fundado em 01/01/1957, um dos jornais mais antigos no Nordeste Transmontano, que se tem mantido pela sua coerência e verticalidade.

É um Jornal Regional muito acarinhado pelos leitores, o qual assume o compromisso de 'respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação'."

2 - Uma vez que se edita quinzenalmente desde 1974 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Notícias de Mirandela" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Notícias de Mirandela" é uma publicação portuguesa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Notícias de Mirandela" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).

Uma vez que o periódico aborda predominantemente temas de índole regional e é distribuído sobretudo nos distritos de Vila Real e Bragança, "Notícias de Mirandela" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Notícias de Mirandela" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB